



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3221, DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O percentual de reposição das perdas inflacionárias é de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado entre os meses janeiro a abril de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Monte Mor, 28 de maio de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo

